



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a.)

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de referência, “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO COM FORNECIMENTO DE LEITORES BIOMÉTRICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**”, conforme condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

Seq.	Código	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vir Total	Vir Médio	Vir Total
1	1749	1,0000	unidade	APARELHO DE REGISTRO DE PONTO – LEITURA POR RECONHECIMENTO FACIAL ; ;	6	1.099,6300	1.099,63	2.618,8467	2.618,85
2	1750	12,0000	Mes	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA A GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO. Incluso as seguintes especificações: • suporte remoto/presencial • treinamento presencial ou remoto • manutenções do sistema • cessão de uso mensal; • comunicação com os relógios; • monitoramento de conectividade; • service desk e chat; • aplicativo para registro via celular e tablete; • integração com a folha de pagamento; • atualizações e garantias de funcionamento ; ;	3	867,0000	10.404,00	1.621,0000	19.452,00
Total:							11.503,63	Total:	22.070,85

- 1.2. A relação de fornecedores consultados para a composição da pesquisa de preços encontra-se detalhada na tabela abaixo:

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone
FENIX ORGANIZACOES DE SERVICOS, LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA	R VITÓRIA, NOVA VISTA(ANTIGO MORRO DOS VENTOS), SERRO	43.568.381/0001-12	(38)8815-5164
PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	SÃO PAULO, CENTRO, MARECHAL CANDIDO RONDON	50.943.973/0001-32	(45) 99814-4053
REAL TIME RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA	AVENIDA DOS ANDRADAS, CENTRO, BELO HORIZONTE	13416601000121	
MG CONTROLE DE ACESSO LTDA	AVENIDA AMAZONAS, NOVA SUISSA, BELO HORIZONTE	23936211000136	
SISPONTO TECNOLOGIA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, CENTRO, BOA ESPERANCA	04672602000146	
ADEMILSON RODRIGUES ALVES	RUA AUGUSTO PEREIRA ROCHA, CENTRO, PEDRA AZUL	07544403000140	(33) 3751-1429/
E.V. TECNOLOGIA LTDA	AVENIDA OLEGARIO MACIEL, INDUSTRIAL, UBA	63803161000133	(32)9845-8923

- 1.3. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contando da assinatura e publicação do instrumento no PNCP, prorrogável por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a legislação atual define serviços contínuos como aqueles que necessitam de contratação por mais de um exercício financeiro, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades essenciais da Administração ou cuja manutenção de um regime ininterrupto seja imperiosa. No presente caso, a licença do software e os serviços a ela associados enquadram-se perfeitamente nessa definição. A gestão de ponto eletrônico é uma atividade-meio indispensável para o registro de frequência e controle da jornada de trabalho dos servidores, impactando diretamente na folha de pagamento e na gestão de recursos humanos. Qualquer interrupção nesse serviço resultaria em prejuízos operacionais e administrativos significativos;
- 1.4.2. A essencialidade do serviço reside na sua função de garantir a transparência, a segurança e a precisão no registro da jornada de trabalho. A licença de uso do software é o elemento central, mas sua funcionalidade depende diretamente dos serviços de suporte técnico, manutenção e da atualização dos leitores biométricos. A interrupção de qualquer um desses componentes inviabilizaria o sistema como um todo;
- 1.4.3. A continuidade da contratação, portanto, minimiza os riscos operacionais. O regime de serviço contínuo elimina a necessidade de novas contratações anuais, o que economiza tempo e recursos financeiros e humanos da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

1.4.4. A contratação do serviço de gestão de ponto eletrônico, com todos os seus componentes, justifica-se como serviço contínuo, pois sua interrupção causaria prejuízos operacionais e comprometeria a regularidade das atividades da Administração. A continuidade do contrato assegura a eficiência, a segurança e a economia processual, em total consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021

1.5. O instrumento contratual ou equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b)

2.1. A necessidade de implementar um sistema eficiente de controle de ponto para os servidores públicos do Município de Serro/MG, especificamente da Câmara Municipal é uma medida essencial para a otimização da gestão de pessoal, assegurando a transparência, o cumprimento da legislação e a correta alocação dos recursos públicos.

2.2. O controle de ponto adequado permite monitorar a assiduidade, pontualidade e horas extras dos servidores, além de evitar irregularidades relacionadas ao pagamento de remunerações e benefícios.

2.3. Atualmente, a gestão manual de presença gera dificuldades no monitoramento de horários e aumenta o risco de erros, o que pode comprometer a eficiência dos serviços prestados e a conformidade com as exigências de auditorias e controles externos.

2.4. Diante disso, é necessário adotar um sistema moderno, que automatize o controle de ponto e ofereça relatórios precisos e detalhados, com prevenção de possíveis fraudes e falhas operacionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, c)

3.1. A presente contratação tem por objetivo a implantação de uma solução integrada de controle eletrônico de jornada de trabalho, composta por: licença de uso de software de gerenciamento de ponto eletrônico, em ambiente web ou híbrido, com acesso seguro, funcionalidades avançadas e integração com sistemas de gestão de pessoas; fornecimento e instalação de leitores biométricos / faciais, para registro de ponto por identificação digital, distribuídos em cada instituição; serviços de instalação, configuração, parametrização do sistema, treinamento dos usuários e suporte técnico contínuo, assegurando a plena operação e usabilidade da solução.

3.2. A solução deverá permitir o controle eficiente da frequência dos servidores e colaboradores, com funcionalidades como: cadastro e gerenciamento de usuários; parametrização de turnos, escalas e jornadas; controle de banco de horas, horas extras, atrasos e faltas; geração de relatórios individualizados e por setor; alertas automáticos e auditoria de registros; compatibilidade com a legislação vigente, especialmente com a Portaria MTP nº 671/2021, e aderência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.3. O software deverá operar em regime de licenciamento com atualizações incluídas, e os equipamentos biométricos / faciais deverão ser entregues em regime de fornecimento temporário enquanto da vigência do contrato.

3.4. A solução visa garantir maior transparência, segurança e automação no controle de ponto, reduzindo falhas manuais, otimizando o tempo da equipe de RH e proporcionando uma gestão mais eficaz da força de trabalho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d)

Sustentabilidade

4.1. Os impactos ambientais relacionados ao contrato de locação de um sistema de controle de ponto com fornecimento de equipamento para a Câmara Municipal de Serro/MG podem ser avaliados considerando diversos fatores, especialmente no que diz respeito ao uso de equipamentos eletrônicos, consumo de energia e gestão de resíduos. Embora os sistemas de controle de ponto não sejam diretamente associados a grandes impactos ambientais, alguns aspectos podem ser destacados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 4.2. Consumo de Energia Elétrica: os equipamentos utilizados para o controle de ponto, como relógios biométricos e dispositivos eletrônicos, exigem o uso contínuo de energia elétrica. O consumo constante, embora relativamente baixo, pode se tornar significativo em um cenário de larga escala. Além disso, o uso do software em nuvem também depende de servidores e datacenters que consomem energia. A utilização de equipamentos energeticamente eficientes, bem como a conscientização sobre a redução do consumo, pode minimizar esse impacto. O município pode priorizar fornecedores que utilizem fontes de energia renovável em seus datacenters e equipamentos de baixo consumo. O contrato de locação inclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela manutenção e substituição dos equipamentos. Portanto, é importante que a contratada adote práticas de logística reversa para o recolhimento e reciclagem adequada dos dispositivos ao fim de sua vida útil, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).
- 4.3. A digitalização do controle de ponto elimina a necessidade de uso de papel para registros manuais, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais, como papel e tinta, além da diminuição de resíduos de papel. Esse fator tem um impacto ambiental positivo, alinhado às práticas de sustentabilidade.
- 4.4. Embora o objeto não envolva insumos com alto potencial poluidor, a contratação pode gerar benefícios ambientais indiretos, por meio da desmaterialização de processos e da exigência de práticas sustentáveis por parte do fornecedor. A Administração promoverá, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental na definição do objeto e na escolha da proposta mais vantajosa.

Indicação de marcas ou modelos ([art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/21](#))

- 4.5. Na presente contratação não será realizada a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço ([art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/21](#))

- 4.6. Na presente contratação não será realizada a vedação de marcas ou modelos.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.7. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

- 4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Vistoria

- 4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

- 4.1. Todos os custos associados à execução do objeto deste contrato serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- 4.2. Todos os custos materiais necessários ao cumprimento da contratação correrão por conta da futura Contratada;

5. EXECUÇÃO DO OBJETO ([art. 6º, XXIII, e](#))

Condições de execução

- 5.1.1. A execução da contratação será da seguinte maneira:
- 5.1.2. Licenciamento de uso do software: O fornecedor deverá fornecer uma licença de uso do software de gerenciamento de ponto eletrônico que deverá ser parametrizado conforme as especificidades da Câmara Municipal de Serro, como escalas de trabalho, horários, turnos, e regras internas de gestão de ponto.
- 5.1.3. Instalação e configuração do sistema: O fornecedor deverá realizar a instalação e configuração completa do software, incluindo testes para garantir seu pleno funcionamento.
- 5.1.4. Treinamento dos usuários: O fornecedor deverá realizar treinamento presencial completo para os usuários do sistema, abrangendo tanto os operadores e equipe de RH que ficará responsável pela gestão do ponto eletrônico. O treinamento deverá incluir:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

funcionamento do software (registro, marcação de ponto, relatórios, etc.); uso dos leitores biométricos (registro de digitais, verificação de pontos, solução de problemas); boas práticas de uso e segurança da informação.

- 5.1.5. Treinamento em caso de atualização e suporte: deverá ser oferecido treinamento em caso de atualizações do software e suporte remoto via chat, telefone, e-mail, WhatsApp ou Skype, de segunda a sexta-feira em horários comerciais ou presencial, se necessário, para solucionar problemas técnicos e operacionais do software e dos leitores biométricos.
- 5.1.6. Fornecimento dos Leitores Biométricos / faciais: O fornecedor deverá fornecer 01 (um) leitor biométrico com as seguintes especificações mínimas: leitor com tecnologia de leitura de digitais ou faces em alta definição; reconhecimento rápido e seguro, com baixa taxa de erro (false acceptance/rejection); capacidade de armazenamento local de registros de ponto em caso de falha de conexão; Interface de fácil integração com o software de gerenciamento de ponto;
- 5.1.7. Instalação e configuração dos leitores: a instalação e configuração dos leitores biométricos / faciais deverá ser realizada em todos os setores especificados pela contratante, com treinamento dos operadores e testes de funcionamento.
- 5.1.8. A contratada deverá fornecer manutenção preventiva periódica, garantindo que o sistema e os equipamentos funcionem adequadamente ao longo do tempo. Em caso de falhas, a manutenção corretiva deverá ser realizada rapidamente (no máximo em dois dias úteis), especialmente em caso de falhas dos leitores biométricos ou do software. O fornecedor deverá realizar atualizações regulares para garantir a compatibilidade com novos sistemas operacionais e a inclusão de novos recursos, conforme as demandas da contratante.
- 5.1.9. O software deverá cumprir as normas e boas práticas de segurança da informação, incluindo: criptografia de dados sensíveis (ex: impressões digitais, registros de ponto); controle de acesso por senha e/ou autenticação biométrica; Registro e auditoria de atividades no sistema, com geração de logs de acesso e alterações.
- 5.1.10. Conformidade com a legislação: o sistema deverá atender às exigências legais e regulamentações vigentes, como a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho, que regula o controle de ponto, e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais dos colaboradores (no caso, impressões digitais e horários de trabalho);

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. A entrega e implementação do sistema de ponto eletrônico ocorrerá nos seguintes endereços:
 - 5.2.1. Sede da Câmara Municipal de Serro/MG, localizada na **Rua Flamboyant, nº 562 – São Geraldo – Serro/MG.**

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.3. O prazo para a entrega e implementação do sistema de ponto eletrônico, incluindo o fornecimento e instalação dos leitores biométricos, deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- 5.4. A entrega e implementação do sistema de ponto eletrônico deverá ocorrer em dias úteis no horário compreendido entre 07:00 h e 16:00 h.

Prazo para Substituição/Correção

- 5.5. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação no software ou substituição do leitor no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos leitores biométricos é de no mínimo 12 meses, não devendo nesse período apresentarem falhas ou problemas operacionais.

Solicitação de Amostras

- 5.7. Como condição para a habilitação ou assinatura do contrato, a empresa licitante deverá apresentar uma amostra do equipamento proposto (leitor biométrico), idêntico ao que será fornecido em caso de contratação, com o objetivo de: verificar a conformidade com os requisitos técnicos exigidos; avaliar a qualidade do material, acabamento e funcionalidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

testar a compatibilidade do software ofertado; realizar simulação de marcação de ponto biométrico e leitura de dados.

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, f)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. João Robson de Abreu Passos, inscrito na matrícula funcional de número 66, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor da contratação será o Sr. João Paulo Brandão Simões, Presidente da Câmara Municipal de Serro, inscrito (a) na matrícula funcional de número 065, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g)

- 7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o sistema operando com estabilidade e sem pendências técnicas durante o mês anterior. Para cada período de medição, será elaborado um relatório mensal de execução ou documento equivalente, detalhando os serviços executados, as quantidades aferidas, a qualidade dos resultados e a apuração dos valores devidos.

Do recebimento

- 7.2. **Recebimento provisório:** ocorrerá após a entrega e instalação do software e dos leitores biométricos/faciais, sendo atestado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pelo gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.3. **Recebimento Definitivo:** o recebimento definitivo será realizado após o período de testes e validação (até 10 dias após a instalação), desde que estejam atendidos todos os requisitos contratuais e não tenham sido detectadas falhas ou pendências, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 7.5. **Crêditos para o recebimento definitivo:** comprovação do pleno funcionamento do software em ambiente real, incluindo funcionalidades previstas: registro de ponto, relatórios, banco de horas, integração com RH etc.; confirmação de que todos os leitores biométricos estão em operação contínua e sem falhas técnicas; estejam em conformidade com requisitos de segurança da informação e proteção de dados (LGPD);
- 7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
 - 7.17.2. a data da emissão;
 - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5. o valor a pagar; e
 - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.21. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

- 7.31. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 7.32. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta.
- 7.33. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
 - 7.33.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.34. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.35. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.36. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.37. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.38. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.39. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 7.39.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.40. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 7.41. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.43. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.44. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.45. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.46. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.47. **O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão do direito.**
- 7.48. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.49. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.50. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze), contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.51. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.52. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.53. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.54. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.55. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.56. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.57. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

- 7.58. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Antecipação de pagamento

- 7.59. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, h)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será de **Empreitada por Preço Unitário**.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (art. 62, Lei 14.133/21)

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, Lei 14.133/21)

- 9.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede.
- 9.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68, Lei 14.133/21)

- 9.2.1. [Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas](#), conforme o caso;
- 9.2.2. [Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil \(RFB\) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional \(PGFN\)](#), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.2.3. [Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital](#) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 9.2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.5. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 9.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, Lei 14.133/21)**
- 9.3.1. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;**
- 9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67, Lei 14.133/21)**
- 9.4.1. **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, com similaridade, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**
- 9.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais de prestação de serviços, dentre outros documentos.
- 9.5. Caso seja cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos **arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;**
- 9.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 9.5.4. O registro previsto na **Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;**
- 9.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- ata de fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

9.5.6.1. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, i)

- 10.1.** O custo médio estimado total da contratação é de R\$ 4.239,84 (Quatro mil duzentos e trinta e nove mil e oitenta e quatro centavos), conforme.
- 10.2.** O valor mínimo obtido em procedimento de Pesquisa de Preços é de R\$ 1.966,63 (Mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).
 - 10.2.1.** O valor mínimo acima citado será a referência para obtenção de propostas adicionais as já obtidas em procedimento de Pesquisa de Preços;
- 10.3.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.4.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.5.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.6.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.7.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j)

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Serro/MG.
A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1.1.1.1.31.1.2002.33903900 Manutenção das Atividades Legislativas - Recursos não vinculados a impostos. Ficha 013.

1.1.1.1.31.1.3001.44905200 Investimentos em Equipamentos para o Legislativo – Recursos não vinculados a impostos. Ficha 033.

- 11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. SANÇÕES (art. 155)

- 12.1.** Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21 comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.3.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.4.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.5.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.7. fraudar a licitação.
- 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.8.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.8.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.10. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) úteis, a contar da comunicação oficial.
Para as infrações previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens **12.1.6**, **12.1.7**, **12.1.8**, **12.1.9** e **12.1.10**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.6**, **12.1.7**, **12.1.8**, **12.1.9** e **12.1.10**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

Serro/MG, 31 de julho de 2026

João Paulo Brandão Simões

Presidente da Câmara Municipal